



RESOLUÇÃO N° 008/2012 - CSBSD

Dispõe sobre o julgamento do auto de infração n° 011/2012, em nome da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda, conforme processo n° 201100029008229.

A Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 4 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei n° 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente apreciados e deliberados pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso II, do § 2º, do art. 1º, da Lei n° 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto n° 7.092, de 15 de abril de 2010;

Considerando o que consta no processo, principalmente ao pareceres técnicos e jurídicos os quais são adotados na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que o disposto na Resolução n° 526/2004-CG de 19 de novembro de 2004, institui norma operacional e administrativa para os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda, infringiu o artigo 58, da Resolução n° 526/2004-CG, expor propaganda de outras empresas em seu guichê sem autorização da administração do terminal.



Considerando a decisão da Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Manter os efeitos do Auto de Infração nº 011/2012, em nome da empresa Transporte Coletivo Brasil Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Bens e Serviços Desestatizados do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 17 dias do mês de abril de 2012.

Danilo Guimarães Cunha
Conselheiro Coordenador

Felício José Syrio Neto
Conselheiro